ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 28/2010

Súmula: Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar parcelamento de débitos municipais de natureza não tributária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º Os créditos decorrentes de débitos imputados e inscritos em dívida ativa municipal, de natureza não tributária na forma da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, em seu artigo 85, inciso IV, que constituírem crédito do Tesouro Municipal, poderão ser pagas em até 36 (*trinta e seis*) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme o disposto nesta lei.

- § 1º. O crédito parcelável compreenderá o principal e os acréscimos legais previstos em lei, calculados até a data do parcelamento.
- § 2º. O pedido de parcelamento implica no recolhimento incondicional da infração e do crédito, tendo a concessão resultante caráter decisório.
- § 3º. As multas aplicadas na forma da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, não poderão ser objeto de parcelamento, conjunto ou isoladamente.
- § 4º. A presente lei aplicar-se-á aos débitos imputados à pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- **5º.** A atualização monetária e juros serão aplicados às parcelas vincendas ou vencidas de acordo com os índices oficiais praticados nos créditos tributários municipais.
- **Artigo 2º.** O pedido de parcelamento, onde o devedor se identificará devidamente, subscrito pelo seu representante legal, quando for o caso, será protocolizado na Secretaria Municipal de Finanças, como previsto em sua regulamentação interna.
- § 1º. O devedor informará no requerimento a origem do crédito, bem como o número de parcelas em que pretende pagá-lo.
- § 2º. Tratando-se de crédito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instituído com o comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios e, da

Wildows Control of the Control of th

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução, por solicitação do Tribunal de Contas à Secretaria Municipal de Finanças, até a quitação do parcelamento.

- § 3º. Em se tratando de fiança, para os efeitos do parágrafo anterior, fica excluído o benefício de ordem.
- **Artigo 3º.** A decisão sobre o pedido de parcelamento é de competência do Prefeito Municipal.
- **§ 1º.** O valor a parcelar não poderá ser inferior a 500(quinhentas) Unidade Fiscal do Município UFM, vigentes no mês do pedido, devendo no ato do parcelamento a autoridade administrativa fixar o número de parcelas, observado o valor mínimo de 50(cinqüenta) UFM para cada uma delas.
- § 2º. O pagamento da parcela inicial será realizado por ocasião da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, sendo a este anexada uma via de recolhimento.
- § 3º. Se o devedor, no prazo de trinta dias, não comparecer para assinar o Termo de Acordo de Parcelamento, considerar-se-á consumada a sua renúncia ao pedido, dando-se prosseguimento ou iniciando-se a sua cobrança executiva.
- **Artigo 4º.** Acarretará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de 2(duas) parcelas, após comprovada a inadimplência pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando impedido de propor o pedido de novo parcelamento.
- **Artigo 5º.** Com o deferimento do pedido de parcelamento a Secretaria Municipal de Finanças comunicará ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro de regularidade em seus cadastros, autorizando a emissão da respectiva certidão positiva com efeitos negativos, para fins de certidão liberatória.
- **Parágrafo Único** Rescindindo-se por inadimplemento o parcelamento será automaticamente comunicado pela SMF ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de cassação liberatória emitida ou vedação de nova certidão liberatória.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 20 de maio de 2010.